

DIÁRIO **OFICIAL**



Câmara Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

PUBLICAÇÃO.....



PUBLICAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25
FONE/FAX – (77) 3618-1198

DECRETO N° 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

“Regulamenta o processo licitatório na forma presencial, no âmbito da Câmara Municipal de Cristópolis, estado da Bahia”

Art. 1º Considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, excepciona-se a regra da obrigatoriedade da realização de procedimento eletrônico, motivo pelo qual até o prazo de 06 (seis) anos da data de publicação da Lei 14.133/2021, a Câmara utilizará como regra o procedimento presencial para realização das dispensas eletrônicas, com base no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021.

Art. 2º Após o prazo limite instituído no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara adotará como regra o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, excetuando-se sua utilização quando, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa a contratação através de procedimento presencial.

§ 1º A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, através da evidenciação da premência da entrega, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses evidenciem o interesse público na realização do procedimento presencial.

§ 2º Quando da opção por procedimento presencial a Câmara deverá apresentar justificativa nos autos do processo de compra direta, nos termos do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 4º As fases e atos da dispensa eletrônica obedecerão ao disposto na instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Oscarino da Silva Vieira
Presidente-Câmara Municipal de Cristópolis